



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 640,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de e-mail, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270

Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 26/19:

Aprova o Estatuto Orgânico do Gabinete de Obras Especiais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 218/11, de 8 de Agosto.

SIMAP — Sistema de Monitorização da Actividade da Pesca
 SNFPA — Serviço Nacional de Fiscalização Pesqueira e da Aquicultura

SPVP — Sistema de Primeira Venda de Pescado
 TAC — Totais Admissíveis de Capturas
 ZEE — Zona Económica Exclusiva

Metas de Produção do Sector (2018-2022)

Metas de Produção	Ano				
	2018	2019	2020	2021	2022
Capturas Totais do Sector (t)	531.000	531.000	533.000	538.000	544.000
Produção Aquícola (t)					
Comunal	30	100	200	600	1.200
Comercial	2.000	2.800	3.600	4.500	5.000
Salinicultura					
Sal Comum (t)	115.000	124.000	133.000	144.000	148.000
Indústria de Transformação					
Conservas Várias (t)	700	1.000	1.400	1.600	1.650
Ensilado (t)	15	20	35	50	80
Farinha de Peixe (t)	17.000	15.000	15.000	13.000	13.000
Peixe Seco (t)	30.000	33.000	33.000	35.000	35.000

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 14/19 de 16 de Janeiro

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 264/16, de 1 de Setembro, o Ministro da Construção foi autorizado a celebrar a Adenda ao Contrato de Empreitada referente à construção e apetrechamento da Ponte Cais do Tômbwa, na Província do Namibe, no valor de Eur 15.555.180,68 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta euros e sessenta e oito céntimos);

Tendo em conta que o mesmo Diploma determina que o Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros ao abrigo da Companhia de Seguros de Crédito à Exportação (COSEC);

Atendendo a disponibilidade existente na Linha de Crédito de Portugal com a cobertura do Seguro da COSEC, bem como o interesse do Banco Santander em garantir o financiamento do projecto de Construção e Apetrechamento da Ponte Cais do Tômbwa;

Havendo necessidade de se alterar no referido Diploma a entidade com quem o Ministério das Finanças celebra a assinatura do contrato, por forma a garantir a continuidade do processo de financiamento do referido projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovada a Adenda ao Contrato de Empreitada referente à construção e Apetrechamento da Ponte Cais do Tômbwa, na Província do Namibe, no valor total de Eur 14.340.459,41 (catorze milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e um céntimos).

2. O Ministro da Construção e Obras Públicas é autorizado a celebrar a Adenda acima referida com a Empresa AFAVIAS — Engenharia e Construções S.A. - Portugal.

3. É autorizado o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do Contrato de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Santander Totta, S.A., no valor de Eur 14.340.459,41 (catorze milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e um céntimos), para financiamento da mencionada Adenda ao Contrato de Empreitada e respectivo Seguro de Crédito a contratar junto da Companhia de Seguros de Crédito à Exportação — COSEC.

4. É revogado o Despacho Presidencial n.º 264/16, de 1 de Setembro e toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 40/19 de 16 de Janeiro

O Decreto Presidencial n.º 3/16, de 4 de Janeiro, concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — SONANGOL-E.P., adiante designada por Concessionária

Nacional, os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de Concessão do Bloco 6/15.

Considerando que há a necessidade de dar continuidade aos trabalhos conducentes a uma melhor avaliação do Bloco, mediante a utilização de métodos geológicos, geoquímicos ou geofísicos, com vista à localização de jazigos e, concomitantemente, a aferição do potencial petrolífero da área, para viabilizar a definição de termos e condições contratuais atractivas, para a execução das operações petrolíferas.

Para fazer face à referida situação, há a necessidade da prorrogação do Período de Pesquisa da Concessão em apreço, por um período de 4 (quatro) anos.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, (Lei das Actividades Petrolíferas), em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Contrato de Partilha de Produção, determino:

1. É autorizada a prorrogação do Período de Pesquisa da Concessão do Bloco 6/15 - Cegonha, por um período de 4 (quatro) anos, a contar de 5 de Janeiro de 2019.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Janeiro de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

**Rectificação n.º 5/19
de 16 de Janeiro**

Por se ter registado inexactidão na indicação numérica do Anexo III do Decreto Presidencial n.º 250/18, de 30 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 165, I Série, que aprova o Regulamento da Lei do Investimento Privado, procede-se, em anexo, a rectificação do referido Anexo.

Luanda, aos 11 de Janeiro de 2018.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*.



REPÚBLICA DE ANGOLA

(Anexo III a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Lei do Investimento Privado)

FORMULÁRIO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTOS

A PREENCHER PELA AIPEX	FORMULÁRIO N.º
ANO DO FORMULÁRIO	

Lei anterior

Lei n.º 11/03, de 13 de Maio

Lei n.º 20/11, de 20 de Maio

Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto

Lei

Declaração Prévia

Regime Especial

REPRESENTANTE	Obs: apresentar Procuração mandatando perante a AIPEX
----------------------	---

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Telefones: _____ / _____ / _____

Fax: _____ Email: _____